

**DECRETO Nº 51 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, com fundamento no artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tamandaré/PE, e artigo 6º do Decreto-Lei 3.365/41;

CONSIDERANDO que é dever dos cidadãos proprietários e/ou inquilinos, conservar e proteger os logradouros e vias públicas onde estão localizados seus imóveis, nos termos do que dispõe o Artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 002/2016;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º, prevê que será fixado pelo poder Executivo o preço do serviço público para que a Prefeitura Municipal proceda com a remoção de lixo previstos nos incisos I, II, III e IV do referido artigo.;

DECRETA: Art. 1º - A remoção de animais mortos, de pequeno e grande porte; móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças, e outros similares, cujos volumes excedam o limite no artigo 3º, inciso V; a remoção ainda, de resíduos industriais, de volumes superiores a 100 (cem litros), desde que autorizados pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e por fim o recolhimento de entulho, terra e sobras de materiais de construção bem como de podas e similares, somente será feita pela Prefeitura Municipal após o recolhimento da tarifa de 78 UFT, a qual deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser confeccionado, no setor, competente da Prefeitura Municipal após comunicação na Secretaria de Infra Estrutura Municipal

Art. 2º - A desobediência ao Artigo 1º sujeitará o infrator à multa de até 200% (duzentos por cento) da Unidade Fiscal vigente no Município;

Parágrafo único: A reincidência ou desobediência ao previsto neste Decreto será objeto de aplicação em dobro, da multa prevista no Art. 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISAIAS HONORATO DA SILVA  
MARQUES:03921882443  
Assinado de forma digital por ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES:03921882443

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**

**Prefeito**

